

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004984/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067707/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.011237/2012-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/11/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46211.009587/2011-07  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 25/10/2011

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.506.890/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO;

E

FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE, CNPJ n. 25.459.256/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA SOBRINHO; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 07 de dezembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Médicos**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INCENTIVO DE JORNADA**

A Cláusula terceira do ACT 2011/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: **Incentivo de Jornada**  Fica incorporado, a partir de 01.08.2012, o Incentivo de Jornada percentual este de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base para todos os médicos que recebem o benefício.

§ Primeiro  os demais médicos, que não recebem o benefício, terão reajuste sobre o salário base de julho/2012, para pagamento a partir de 01.08.2012, no importe de 35%.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno, de 22:00 as 07:00, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal a partir de 01.08.2012.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais disposições convencionais aplicáveis às presentes relações de trabalho e que não tenham sido afetadas pela disciplina ora acordada.

**CRISTIANO GONZAGA DA MATTA MACHADO**

Presidente

**SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JOSE MOREIRA SOBRINHO**

Presidente

**FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .